# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

**PROJETO DE LEI Nº 132/2023**

"Autoriza o Executivo a criar o Programa Farmácia Itinerante no Município de Itabirito e determina outras providências."

A Câmara Municipal de itabirito aprova:

**Art. 1º**. Autoriza o executivo a criar o Programa Farmácia Itinerante no âmbito do Município de Itabirito/MG, com objetivo de promover a orientação farmacêutica e distribuição de medicação à população Itabiritense, através das UBSs regionais, bem como das UBSs de localidades Rurais.

**Art. 2º**. O Programa Farmácia Itinerante deve prestar serviços de atendimento à saúde da população, através das UBSs, nos termos do art. 6° e incisos I e VII do art. 30, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Parágrafo único.** O atendimento à população deve ser prestado por um profissional Farmacêutico devidamente habilitado e vinculado à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itabirito.

**Art. 3°.** O Programa Farmácia Itinerante será estruturado e estará vinculado às atividades da Secretaria Municipal de Saúde, sob direção geral da Secretária Municipal de Saúde.

**Art. 4°.** As despesas de implantação e manutenção do Programa Farmácia Itinerante serão suportadas pelas dotações orçamentárias destinadas à Saúde, bem como, por emendas impositivas advindas de parlamentares ou do legislativo.

**Art. 5°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 29 de maio de 2023.

**MARCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR**
**VEREADOR**

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e nobres colegas vereadores da Câmara Municipal de Itabirito, submeto à elevada deliberação, o presente projeto de lei que; " Autoriza o Executivo a criar o Programa Farmácia Itinerante no Município de Itabirito e determina outras providências."

Atualmente a distribuição da medicação é realizada de forma centralizada nas Farmácias das UBS municipais, de forma que a população tem que se deslocar de sua residência até as farmácias, para solicitar e/ou receber a medicação.

Há reclamação da população residente nos Distritos de Itabirito, e nas localidades rurais distantes das UBS quanto ao fato de terem que se deslocar até a região central do município ou distrito, para receberem medicação de uso regular contínuo na maioria dos casos.

Tal realidade acarreta transtorno de diversas ordens à população, sobretudo à população idosa e vulnerável econômica e socialmente.

A perspectiva é que a haja melhorias da assistência farmacêutica à população Itabiritense, bem como um avanço na política pública farmacêutica municipal para promoção e proteção da saúde em nível individual e coletivo, bem como uma racionalização na distribuição da medicação.

Ademais, o programa respeita as normativas do SUS (Sistema único de Saúde) em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica, e trata-se de uma preposição autorizativa ao Executivo.

Há de se pontuar que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesses local, bem como prestar serviços de saúde à

população, nos termos do art. 6° e incisos I e VII do art. 30, da Constituição Federal Brasileira.

Pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação do incluso Projeto de Lei, o qual solicito que seja apreciado e votado.

Sala de Reuniões, 29 de maio de 2023.

**MARCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR**
**VEREADOR**